



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO N.º 017/2026 - SEMUS

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.336/0001-05, com sede na Avenida Presidente Lincoln, nº 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP 25.555-201, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável pela contratação e pelos pagamentos decorrentes deste ajuste, atuando por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Unidade Orçamentária nº 011701, tendo como unidade executora do objeto o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, fundo público integrante da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.435.993/0001-88, com sede na Avenida Presidente Lincoln, s/n, 3º andar, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP 25.555-200, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CARLOS RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, servidor público, matrícula nº 46.925, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52-1235605 e no CPF sob o nº 108.873.867-25, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e, de outro lado, a empresa **AGABO COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.874.449/0001-30, com sede na Estrada das Mirindibas, s/n, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.215-355, telefone (21) 98837-5528, e-mail agabocomercioeservicos@yahoo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MÁRCIO DE ANDRADE FEITAL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.799.497-82, conforme seu ato constitutivo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.098/2026-SMS e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, cujo critério de julgamento foi o de maior desconto global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO - Art. 92, II da Lei 14.133/2021

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo nº 8098/2026, ao termo do despacho autorizativo do Ordenador de Despesa; à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti e à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda - DFD, Plano de ação, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Projeto básico, Mapa de Risco, Licença Ambiental Prévia, o edital de licitação, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Art. 92, I da Lei 14.133/2021

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução de obras CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DA FAMÍLIA TIRADENTES 08 EQUIPES, localizado à Avenida Getúlio de Moura, s/no, Vila Tiradentes São João de Meriti/RJ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

2.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim como os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

2.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: AGABO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 04.874.449/0001-30

ENDEREÇO: Estrada das Mirindibas, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.215-355

REPRESENTANTE: Márcio de Andrade Feital

E-MAIL: agabocomercioeservicos@yahoo.com.br

TEL.: (21) 98837-5528

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra para CONSTRUÇÃO DA CLINICA DA FAMÍLIA TIRADENTES-08 EQUIPES, localizado à Av. Getúlio de Moura, S/Nº., Vila Tiradentes – São João de Meriti -RJ, conforme especificações do Projeto Básico e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	1	Obra/Serviço	R\$7.958.998,11	R\$ 7.958.998,11



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

VALOR TOTAL: Sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos	R\$7.958.998,11
--	------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA
CONTRATUAL - Art.92, VII da Lei 14.133/2021

- 3.1. O Contrato terá eficácia a partir da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial ou em jornal de circulação utilizado pelo Município de São João de Meriti para divulgação de seus atos oficiais e vigorará por 450 dias corridos (referente ao somatório dos prazos de obra e conservação), contados da data da referida publicação em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.2. O prazo de vigência será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, compreendendo o prazo de execução da obra de 300 (trezentos) dias e o período de conservação de 150 (cento e cinquenta) dias
- 3.3. O prazo para o início das obras será de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Início pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. O prazo de vigência da contratação será prorrogado automaticamente na forma do art. 111 da Lei Federal no 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO - Art. 92, V da Lei 14133/21

- 4.1. O valor do contrato é de **R\$ 7.958.998,11 (Sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula segunda e para a totalidade do período.
- 4.2. O valor contratado decorre da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, correspondente ao desconto global ofertado no certame, o qual deverá ser observado durante a execução contratual e nos eventuais acréscimos ou supressões, na forma estabelecida no edital e seus anexos.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO - Art.92, V da Lei 14.133/2021

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária, após a regular execução dos serviços, a realização das respectivas medições e o devido atesto pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico, no Edital e na proposta vencedora.
- 5.2. As medições serão realizadas pela fiscalização do contrato, sendo a primeira medição efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da execução da obra, e as subsequentes em intervalos de até 30 (trinta) dias, observada a efetiva execução dos serviços previstos na planilha orçamentária.
- 5.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.
- 5.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos e comprovantes exigidos contratualmente e pela fiscalização, bem como ao regular atesto dos serviços efetivamente executados.
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, os comprovantes relativos à correta destinação dos resíduos da construção civil, inclusive os Certificados de Destinação Final – CDF, quando exigíveis, e demais documentos previstos no Projeto Básico.
- 5.6. A última parcela do contrato não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, ficando seu pagamento condicionado à conclusão dos serviços, à realização do recebimento provisório e ao cumprimento das demais condições previstas no Projeto Básico, inclusive quanto à limpeza e entrega dos locais objeto da intervenção.



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

5.7. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Administração, após o regular processamento da despesa e a comprovação da execução dos serviços, considerando-se como data do pagamento aquela da emissão da ordem bancária.

5.8. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis, observadas as hipóteses legais de dispensa ou tratamento diferenciado.

5.9. Na hipótese de eventual atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.10. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela sua adequada execução, correção de eventuais vícios e cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art.92, VIII da Lei 14.133/2021

- 6.1. O Fundo Municipal de Saúde informa a seguinte classificação orçamentária:
- 6.2. Unidade: 011701 – Secretaria Municipal de Saúde
- 6.3. Função: 10 – Saúde
- 6.4. Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 6.5. Programa: 0037 – Gestão Estratégica da Saúde e Estruturação do SUS
- 6.6. Ação: 1809 – Construção, reforma e aparelhamento das Unidades
- 6.7. Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- 6.8. Subelemento: 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações
- 6.9. Fonte: 1.706.3110 – Identificação das transferências da União decorrentes de Plano de Ação/Emenda Parlamentar



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DO SISTEMA - Art.92, IV da Lei 14.133/2021

- 7.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação.
- 7.2. A execução do objeto contratual ficará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, observadas as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 7.3. Os serviços serão prestados no endereço: Avenida Getúlio de Moura, s/no - Vila Tiradentes São João de Meriti/RJ.
- 7.4. Os serviços serão executados em horário comercial, devendo eventual escala ser validada com a fiscalização
- 7.5. O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, pelo adjudicatário, da respectiva Ordem de Início.
- 7.6. A Contratada deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação.
- 7.7. A contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no Projeto Básico e demais documentos que lhe dão suporte, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Contratante. Excepcionalmente e a critério da Administração e da fiscalização, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alterados observados a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior.
- 7.8. Todas as comunicações entre órgão ou entidade contratante e contratada deverão ser realizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas, desde que a garantida a autenticidade das informações.

CLÁUSULA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO - Art. 122 da Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

- 8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Projeto Básico.
- 8.2. A subcontratação não poderá compreender a totalidade do objeto contratado, nem abranger as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, quando assim definidas no Projeto Básico, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto perante a CONTRATANTE.
- 8.3. A subcontratação não poderá resultar na transferência da responsabilidade integral pela execução da obra, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do objeto.
- 8.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE a identificação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua regularidade e capacidade para execução da parcela que lhe será atribuída, para análise e aprovação da fiscalização e da Administração.
- 8.5. A empresa subcontratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a parcela do objeto que lhe for atribuída, mediante apresentação da documentação exigida pela CONTRATANTE e prevista no Projeto Básico, a qual será juntada aos autos do processo administrativo.
- 8.6. A subcontratação não exime a CONTRATADA de nenhuma de suas responsabilidades e obrigações contratuais, não gerando qualquer vínculo contratual entre a empresa subcontratada e a CONTRATANTE.
- 8.7. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da licitação na qualidade de licitante, quando configurada a hipótese de vedação prevista na legislação ou nos documentos da contratação.
- 8.8. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição da empresa subcontratada quando constatada a ausência de capacidade técnica, a irregularidade de sua situação jurídica ou fiscal, o



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra circunstância que comprometa a adequada execução do objeto.

8.9. A autorização para subcontratação não reduz ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTE - Art.92, Inc. V da Lei 14.133/2021

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação pelo CONTRATANTE do IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste poderá ser realizado mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.6. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.1.7. Liberar as áreas na Unidade que serão objeto de intervenção pela CONTRATADA;
- 10.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, atestados através de medições realizadas e aprovadas pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.1.9. Exigir da CONTRATADA que providencie e atenda as seguintes documentações como condição indispensável para recebimento definitivo do objeto, assim como qualquer outro documento que a FISCALIZAÇÃO venha a solicitar para cumprimento do contrato:
- 10.1.10. "AS BUILT", elaborado e emitido pelo responsável técnico pela execução dos serviços contratados.
- 10.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na legislação e neste instrumento.
- 10.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 10.1.13. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.
- 10.1.14. Após a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

10.1.15. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Assegurar que decisões administrativas, técnicas ou financeiras necessárias para a continuidade do contrato sejam tomadas de forma tempestiva, evitando atrasos na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado em estrita conformidade com o Edital, o Projeto Básico, os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação, observando a legislação aplicável e as determinações da fiscalização.

11.3. Executar a obra com observância das normas técnicas, de segurança, ambientais, trabalhistas e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

11.4. Iniciar a execução do objeto no prazo estabelecido neste contrato e cumprir os prazos previstos no cronograma físico-financeiro e na Ordem de Início, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma.

11.5. Manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado e apto a representá-la perante a CONTRATANTE, permanecendo disponível para acompanhamento da execução da obra e atendimento às determinações da fiscalização.

11.6. Elaborar e apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, no prazo e nas condições estabelecidas no Projeto Básico, promovendo a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra.

11.7. Comprovar a correta destinação dos resíduos da construção civil mediante apresentação dos documentos pertinentes, inclusive dos Certificados de Destinação Final – CDF, quando exigidos, como condição para a realização das respectivas medições e pagamentos.



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

- 11.8. Utilizar madeira e demais materiais de origem florestal somente quando comprovada sua origem legal, mediante apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF ou documento equivalente exigido pela legislação aplicável.
- 11.9. Manter e apresentar o Diário de Obra/Diário de Obras, na forma estabelecida no Projeto Básico, contendo o registro das atividades realizadas, ocorrências, informações relevantes da execução e respectivos registros fotográficos, quando exigidos.
- 11.10. Fornecer à fiscalização todas as informações, documentos, relatórios, registros, projetos e demais elementos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 11.11. Corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato.
- 11.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução da obra, quando decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, empregados, subcontratados ou fornecedores, observada a legislação aplicável.
- 11.13. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais condições legalmente exigíveis.
- 11.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 11.15. Observar as determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização aos locais de execução da obra e aos documentos relacionados ao objeto.
- 11.16. Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação técnica necessária à execução e ao acompanhamento da obra, inclusive as respectivas anotações ou registros de responsabilidade técnica exigíveis, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e na legislação aplicável.
- 11.17. Manter o local da obra em condições adequadas de organização, segurança e limpeza, promovendo, ao final da execução, a limpeza dos locais e a retirada dos materiais, equipamentos e resíduos que lhe couberem, conforme estabelecido no Projeto Básico.



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

11.18. Entregar, ao final da execução, os projetos, relatórios, documentos e demais elementos produzidos ou exigidos em razão do objeto, inclusive o AS BUILT, quando previsto no Projeto Básico.

11.19. Responsabilizar-se pela conservação do objeto durante o período estabelecido na contratação, realizando as correções e intervenções necessárias à manutenção das condições de funcionamento e conservação da obra, quando cabíveis.

11.20. Cumprir as obrigações relativas ao recebimento provisório e definitivo da obra, submetendo o objeto à fiscalização e realizando as correções eventualmente apontadas pela CONTRATANTE.

11.21. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, na proposta vencedora e na legislação aplicável, ainda que não reproduzidas integralmente neste instrumento, desde que compatíveis com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEDAÇÕES À CONTRATADA

12.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato, direta ou indiretamente.

12.1.2. A veiculação de publicidade, propaganda ou divulgação do contrato ou de seus objetos, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.1.3. Transferir, ceder ou delegar a execução do objeto do contrato a qualquer outra empresa ou pessoa física sem anuência formal da CONTRATANTE.

12.1.4. Utilizar recursos humanos, materiais ou tecnológicos da CONTRATANTE para fins diversos da execução do contrato, ou de maneira que comprometa a segurança, integridade ou confidencialidade das operações.

12.1.5. Deixar de cumprir a legislação aplicável à execução do contrato, incluindo normas de segurança do trabalho, meio ambiente, proteção de dados e direitos trabalhistas.

12.1.6. Praticar qualquer ato que configure conflito de interesse, favorecimento indevido ou concorrência desleal durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

12.1.7. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.8. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA

13.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento.

13.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, nas modalidades admitidas pela legislação aplicável, observadas as condições e os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE.

13.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE e permanecer válida durante toda a vigência do contrato, devendo ser mantida e renovada, quando necessário, de modo a assegurar sua cobertura durante todo o período em que subsistirem as obrigações contratuais garantidas.

13.4. Na hipótese de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência do contrato que implique necessidade de complementação ou extensão da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE.

13.5. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive pelas multas eventualmente aplicadas e pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, observados os limites e as condições previstos na legislação aplicável.

13.6. Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar as condições estabelecidas na legislação aplicável e permanecer vigente pelo período necessário à cobertura das obrigações garantidas.

13.7. A CONTRATADA deverá promover a recomposição da garantia sempre que houver utilização total ou parcial de seu valor em decorrência de obrigação contratual, multa ou prejuízo reconhecido, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

13.8. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações contratuais e observadas as condições previstas na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses em que sua manutenção seja necessária em razão de obrigações ainda não satisfeitas.



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

13.9. A não apresentação, manutenção ou recomposição da garantia, quando exigível, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis.

13.10. A prestação da garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos e prejuízos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

14.2. A fiscalização observará o Modelo de Gestão do Contrato constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

15.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

15.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

15.3. O CONTRATANTE não responde pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.7. Ensejar retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 16.1.12. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.1.13. Advertência;
- 16.1.14. Multa;
- 16.1.15. Impedimento de licitar e contratar;
- 16.1.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.1.17. Situações de comportamento inidôneo ou fraudulento incluem, especialmente:
- 16.1.18. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.19. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.20. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. Serão aplicadas todas as sanções cabíveis previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a gravidade da infração:

16.2.1. Advertência:

- 16.2.1.1. quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial, sem necessidade de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

16.2.2. Multa:

- 16.2.2.1. **Moratória:** até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplido, até 30 dias;



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

- 16.2.2.2. **Compensatória:** até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, ou sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.
- 16.3. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, §9º).
- 16.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).
- 16.6. Se a multa e indenizações excederem o valor devido ao contratado, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 16.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, antes de encaminhamento judicial.
- 16.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo assegurando contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9. Serão considerados, para aplicação de sanções (art. 156, §1º):
- 16.9.1. Natureza e gravidade da infração;
 - 16.9.2. Peculiaridades do caso concreto;
 - 16.9.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.9.4. Danos causados à CONTRATANTE;
 - 16.9.5. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.
- 16.10. Infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitação e contratos que também configurem atos lesivos segundo a Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, observando rito e autoridade competentes (art. 159).



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

16.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada se usada para encobrir atos ilícitos ou confusão patrimonial.

16.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 dias úteis, informar e manter atualizados os dados das sanções aplicadas para publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 137 da Lei 14.133/2021

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas em seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

17.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido dos balanços dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.6. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17.7. O CONTRATANTE poderá ainda nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração,



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Art. 124 da Lei 14.133/2021

- 18.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art.º 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.2. Toda e qualquer alteração deste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo específico nos termos da solução adequada à alteração pretendida, com amparo no art. 124 da lei supra, vedada a modificação do objeto, cujo extrato deverá ser, no máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da decisão, objeto de publicidade na imprensa oficial e outros meios para conferir ampla publicidade.
- 18.3. Caso haja interesse público, O CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as condições pactuadas inicialmente.
- 18.4. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.5. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 18.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art.º 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA INTERPRETAÇÃO

- 20.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

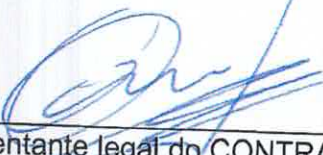
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação no Diário Oficial do Município, quando cabível, e no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. Fica eleito o Foro de São João de Meriti para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São João de Meriti, 18 de setembro de 2026.


Representante legal do CONTRATANTE

Carlos Ribeiro Neto
Secretário de Saúde SJM
Matricula 46925
CRM-RJ 52 123560-5

MARCIO DE ANDRADE
FEITAL:07479949782

Assinado de forma digital
por MARCIO DE ANDRADE
FEITAL:07479949782

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  **RODRIGO MEDEIROS LACERDA**
Data: 21/09/2026 14:21:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-